PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI COMPLEMENIAR Nº 132 DE 23 DE JANEIRO DE 1.997.

"Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento dos créditos tributários decorrentes do lançamento do "IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA" relativo ao exercício de 1.997, no Município de Cabreúva, e dá outras providências".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à conceder o desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento), para os contribuintes que saldarem o débito proveniente do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (I.P.T.U.), relativo ao exercício de 1.997, na parcela única, sem prejuízo do benefício garantido pela Lei Complementar nº 107 de 22 de dezembro de 1.995, com as alterações da Lei Complementar nº 128 de 21 de novembro de 1.996, artigo 2º item 6.

PARAGRAFO ÚNICO - Em igual sentido, e, com observância da Legislação em vigor, fica o Executivo Municipal autorizado à conceder o desconto de que trata o "caput" deste artigo, para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do débito proveniente do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (I.P.T.U.), relativo ao exercício de 1.997, ressalvando-se que, ocorrendo esta hipótese, o contribuinte não fará jus ao benefício à que se refere a Lei Complementar nº 107 de 22 de dezembro de 1.995, com as alterações da Lei Complementar nº 128 de 21 de novembro de 1.996, artigo 2º item 6.

ARTIGO 2º - O pagamento das parcelas após o prazo de vencimento, acarretará a cobrança de multa, juros e demais acréscimos previstos na legislação vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 23 de janeiro de 1.997.

L S B Ciola

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 23 de janeiro de 1.997.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II